

Estudo Técnico Preliminar 47/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23236.012601/2024-82

2. Objeto

2.1. Contratação de serviços de fornecimento de de água tratada, coleta e tratamento de esgoto para o *Campus* Palmas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Valor estimado mensal	Valor Total estimado anu
1	Contratação de serviço de fornecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto para o IFTO <i>Campus</i> Palmas	Serviço	R\$ 31.781,83	R\$ 381.3

3. Descrição da necessidade

- 3.1. A natureza da contratação fundamenta-se na necessidade imprescindível de contratar serviços de fornecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto para as instalações da unidade *Campus* Palmas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins. A energia água tratada e a coleta de esgoto são essenciais para a manutenção dos serviços públicos educacionais à comunidade.
- 3.2. O fornecimento de água tratada, a coleta e o tratamento de esgoto no município de Palmas-TO é feito por meio da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, reconhecido como serviço público essencial, prestado pelo regime de concessão exclusiva, nos termos dos arts. 21 e 175 da Constituição Federal, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, da Lei 1.017/119 do Estado do Tocantins, de 20 de novembro de 1998, e do Contrato de Concessão nº 385/1999 para a exploração dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário do Município de Palmas-TO, de 10 de novembro de 1999.
- 3.3. Os serviços prestados pela SANEATINS visam atender a necessidade da comunidade acadêmica de forma permanente e contínua, assegurando o pleno funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção comprometerá a prestação do serviço público ofertado na instituição e por conseguinte, o cumprimento da missão institucional.
- 3.4. Conforme determina o artigo 74, I da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é apropriada quando existe inviabilidade de competição, em especial nos casos de fornecimento de bens ou serviços por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. No contexto do fornecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS** é a única provedora licenciada e capacitada para oferecer tais serviços no município de Palmas-TO. Não há possibilidade legal ou técnica de substituição ou escolha de outro fornecedor sem comprometer a continuidade e a segurança do serviço.
- 3.5. Ademais, trata-se de um serviço continuado, imprescindível ao funcionamento do *Campus* Palmas do IFTO, podendo sua interrupção comprometer a continuidade das atividades educacionais por ele desenvolvidas.
- 3.6. Em razão dessas características, esse tipo de contratação não se submete à restrição do prazo de vigência determinado, prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 anos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, mostra-se irrazoável que a Administração seja obrigada a cada ano prorrogar um contrato de idêntico teor, através de aditivos, com a mesma pessoa jurídica, incorrendo em custos desnecessários.
- 3.7. Assim, a partir do contrato gerado deste termo, o *Campus* Palmas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins adotará o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência

por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Infraestrutura e Serviços do Campus Palmas do IFTO	Guntemberg Pereira Oliveira

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Natureza da Contratação:

5.1.1. A natureza da contratação fundamenta-se na necessária continuidade do serviço de fornecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto para a manutenção dos serviços públicos educacionais à comunidade ofertados pelo *Campus Palmas do IFTO*. Portanto, atendendo preceito legal de continuidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

5.1.2. A contratação do referido serviço permitirá a continuidade ininterrupta das atividades educacionais do *Campus Palmas*, ainda que em transição de exercícios financeiros, assegurando o pleno funcionamento das atividades finalísticas deste órgão, de modo que sua interrupção comprometerá a prestação do serviço público aqui ofertado e, por conseguinte, o cumprimento da missão institucional.

5.2. Duração do Contrato:

5.2.1. Os serviços prestados terão vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos do artigo 109, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Requisitos:

5.3.1. Concessionária exclusiva de serviço público autorizada a explorar o serviço de fornecimento de energia elétrica no município de Palmas-TO. A empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**. detém o monopólio (Anexo I) dos serviços de fornecimento de energia elétrica no município do *Campus Palmas*, do IFTO, obrigando-se a cumprir os termos do contrato de concessão e aditivos junto a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização - ATR, que dispõe na resolução nº 05/2020, de 17 de novembro de 2020, sobre revisão periódica referentes aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

5.4. Locais onde deverá ser prestado o serviço:

Estado	Local	Endereço
TO	Campus Palmas, do IFTO	Quadra 310 Sul, Lo 5, s/n, esquina com a Avenida NS 10 - Plano Diretor Sul — CEP 77.021-090 Palmas/TO, (63) 3236-4000

6. Levantamento de Mercado

6.1. Os contratos de concessão assinados entre a Agência Tocantinense de Regulação - ATR e as empresas prestadoras dos serviços de fornecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto estabelecem regras claras a respeito de tarifa, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e qualidade dos serviços e do atendimento prestado aos consumidores.

6.2. A concessão para a prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário é firmada por meio de contrato de prestação de serviços, conforme art. 23 da Resolução ATR nº 007/2017, de 6 de setembro de 2017, Contrato nº 385/1999, com duração de 25 anos, e Termo Aditivo nº 001/2007 ao Contrato nº 385/1999, de 23 de abril de 2007, que prorrogou a vigência por mais 25 anos a partir desta data. Dessa maneira, não se vislumbra margem de maleabilidade quanto este item dos Estudos Preliminares em virtude de existir o Contrato de Concessão vigente por 25 (vinte e cinco) anos, conforme Termo Aditivo nº 001/2007 ao Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Esgotamento Sanitário nº 385/1999, com vigência até 23/04/2032 (Anexo I), de modo que a prestação dos serviços a ser futuramente contratada, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, será necessariamente executada pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.

6.3. Isto posto, conclui-se que pela exclusividade determinada por lei, não há no mercado outra alternativa possível para a solução, não cabendo, portanto, ampla pesquisa de preços pela ausência de competição inerente ao objeto desta pretensa contratação.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. O serviço de fornecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto, em regra, é prestado em regime de exclusividade, sendo a tarifa cobrada definida pelo Poder Público. Dessa forma, inexistindo possibilidade de competição e a contratação desses serviços ocorre sempre com a mesma pessoa jurídica, no caso, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS** e, basicamente, nos mesmos termos.

7.2. A concessionária do serviço público mantém rede de captação e distribuição de água tratada e coleta de esgoto de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário, inexistindo qualquer custo de implantação ou instalação, pagando o usuário apenas pelo consumo verificado e medido através de hidrômetros de medição e de normas estabelecidas pela legislação e pelas normas da agência reguladora. No caso, o *Campus Palmas*, do IFTO, terá tarifação na Categoria Pública.

7.3. Tendo em vista a natureza continuada dos serviços, o período de vigência do contrato será por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos do artigo 109, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. O custo estimado total da contratação (12 meses) é de **R\$ 381.381,96 (trezentos e oitenta e um mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela a seguir, considerando custos adicionais com reajustes de tarifas, consumos extraordinários e o planejamento de expansão da infraestrutura da unidade. Os dados acima foram retirados das faturas do Contrato nº 02/2018, conforme processo SEI nº 23236.000253/2018-52, também mostrados nas tabelas abaixo:

Mês	Valor da Fatura
11/2023	R\$ 26.468,25
12/2023	R\$ 24.168,97
01/2024	R\$ 17.719,77
02/2024	R\$ 16.598,17
03/2024	R\$ 35.441,05
04/2024	R\$ 26.776,69
05/2024	R\$ 29.720,89
06/2024	R\$ 32.328,61
07/2024	R\$ 36.114,01
08/2024	R\$ 39.534,89
09/2024	R\$ 56.106,53
10/2024	R\$ 40.404,13

Média Mensal	R\$ 31.781,83
Média Anual	R\$ 381.381,96

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 381.381,96

9.1. Com base no relatório de gastos de água tratada durante os período analisado de novembro de 2023 a outubro de 2024, como informado no tópico "Estimativas das Quantidades a serem Contratadas" deste ETP, o valor estimado da contratação será de **R\$ 381.381,96 (trezentos e oitenta e um mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos)** para um período de 12 meses a partir do início do contrato.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Em regra, conforme inciso I do art. 47 da Lei n.º 14.133/21, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

10.2. O disposto, no entanto, não se aplica no presente caso, pois o fornecedor é exclusivo na área onde o serviço é prestado.

10.3. O pagamento será mensal, derivado da própria natureza dos serviços, uma vez que o consumo é medido mensalmente e emitidas faturas para pagamento pelo usuário. Figura-se neste caso um tipo de contrato de adesão, onde o usuário se submete as condições de prestação de serviços e paga pelo consumo efetivamente medido.

10.4. Entende-se, por conclusão lógica, que o único modelo de adjudicação possível nesta contratação é o global.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Conforme PDI-IFTO (2020-2024), os serviços ora pretendidos impactam nas seguintes políticas institucionais:

- 6.4.1. Políticas de Ensino;
- 6.4.2. Políticas de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- 6.4.3. Políticas de Extensão;
- 6.4.4. Políticas de Assuntos Estudantis;
- 6.4.5. Políticas de Gestão;

12.2. Baseado no PDI-IFTO (2020-2024), a presente contratação auxiliará no alcance dos seguintes objetivos estratégicos planejados neste ciclo de planejamento estratégico, conforme abaixo:

- Oportunizar o acesso e proporcionar a Permanência e o Êxito Estudantil.
- Desenvolver a infraestrutura das unidades do IFTO

12.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 10742006000198-0-000001/2024
- II. Data de publicação no PNCP: 19/05/2023
- III. Id do item no PCA: 159

- IV. Classe/Grupo: 546 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
V. Identificador da Futura Contratação: 158131-90020/2023

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Manter o funcionamento ininterrupto de todas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas dentro do *Campus* Palmas do IFTO.

13.O uso racional de água, promovido por controle e campanhas sob responsabilidade de comissão específica e outros setores vinculados.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. No caso específico desta contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente deste órgão para implantação dos serviços deste estudo.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Não há impacto ambiental decorrente desta contratação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação do serviço de fornecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto para o *Campus* Palmas, do IFTO, com base nas informações levantadas neste ETP.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUNTEMBERG PEREIRA OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/11/2024 às 16:01:20.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PALMAS---TERMO-ADITIVO-001-2007.pdf (1.63 MB)

Anexo I - PALMAS---TERMO-ADITIVO-001-2007.pdf



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO Nº 001/2007
AO CONTRATO Nº 385/99

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 385/99 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PALMAS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO
DO TOCANTINS - SANEATINS

Aos 23 dias do mês de abril do ano dois mil e sete (23/04/2007), na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na sede da Prefeitura de Palmas, compareceram as partes o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro em Palmas/TO à Quadra 502 Sul, Paço Municipal, Palácio dos Girassóis, inscrito no CNPJ sob o nº 24.851.511/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Raul de Jesus Lustosa Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1001 – SSP/TO e do CPF nº 170.256.211-53, residente e domiciliado em Palmas/TO, e pelo Procurador Geral do Município de Palmas **Antônio Luiz Coelho**, brasileiro, casado, portador do OAB/TO nº 006 e do CPF nº 099.286.851-34, residente e domiciliado em Palmas/TO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital à Quadra 302 Norte, Av. NS-2, QI-11, lote 1/2, inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.509/0001-83, neste ato, representada na forma estatutária pelos Senhores **Waterloo Vieira Fonseca**, e **Marcos Moreno Camargo**, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Administração e Finanças, denominada **SANEATINS**, para em comum celebrarem o presente **TERMO ADITIVO** mediante as Cláusulas e condições seguintes e com fundamentação no Processo nº 9163/2007, do Município de Palmas, Procuradoria do Município de Palmas, Contrato de Concessão nº 385/99, Lei Municipal nº 527/1995, Lei Municipal nº 1.471/2007, Leis Estaduais 33/89; 1.017/98; 1.758/2007 e Decreto Estadual nº 1.099/2001, Lei 8.987/95, e atendidos os requisitos da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

2

Alteração parcial do contrato 385/99, cujo objeto é a concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Palmas, no que tange às **cláusulas primeira, quarta, quinta, sexta e sétima** – do objeto, área, prazo e preço; das tarifas, preços, reajustes e revisões; das responsabilidades pelas despesas e investimentos; dos direitos e obrigações; das fiscalizações e penalidades – para nela constar os itens 1.1.1; 1.5; 1.6; 4.7; 4.8; 5.2.2.1; 6.1.1 e 7.1, conforme redação dada pelas cláusulas seguintes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Conteúdo do Item 1.1.1

“1.1.1 – O Poder Executivo Municipal, conforme autorização legislativa, ratifica a anuência e concorda com a transferência do controle societário da SANEATINS”.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Conteúdo do Item 1.5

“1.5 – Com a prorrogação conferida pela Lei Municipal nº 1471/2007, o prazo da concessão dos serviços de água e esgotamento sanitário, firmado entre Poder Concedente e Concessionária, passa a vigorar a partir de então, pelo prazo de 25 (vinte e cinco anos), tendo como termo inicial a data e assinatura do presente instrumento de aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Do Conteúdo do Item 1.6

“1.6 – O MUNICÍPIO DE PALMAS fica isento do pagamento das tarifas públicas de água e esgotamento sanitário; exceto as de perdas físicas, dos consumos relativos aos órgãos como praias, campos de futebol, hortas comunitárias e perdas físicas dos órgãos executivos.

Parágrafo primeiro - O volume de água a ser liberado ao MUNICÍPIO será correspondente ao quantitativo de 20.000 m³/mês, baseado no volume médio consumido nos anos de 2005/2006, acrescidos de uma segurança mínima de 20% (vinte por cento), excluindo os volumes de perdas físicas relativas aos órgãos como praia, campo de futebol, hortas comunitárias.

Parágrafo segundo – O excedente do consumo mensal não utilizado pelo MUNICÍPIO até o volume de 20.000 m³/mês ficará como crédito para o MUNICÍPIO, para futuras expansões, cujo crédito não poderá ser compensado para organismos considerados como volume de perdas físicas”

CLÁUSULA QUINTA - Do Conteúdo do Item 4.7

"4.7 - Na composição tarifária adotada pela SANEATINS, não poderão ser incluídos valores de investimentos em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário executados com recursos do Poder Público, sendo vedada a utilização, no cálculo da tarifa, dos custos de referência compostos pela remuneração e amortização dos investimentos oriundos de recursos da dotação orçamentária da União, Estado do Tocantins e/ou Município, mesmo aqueles recursos já empenhados e não realizados ou a realizar de futuros repasses, excluída a depreciação destes, exceto quanto aos valores investidos pela Concessionária a título de contrapartida".

Parágrafo único - "Não integrarão ao patrimônio da concessionária SANEATINS os sistemas de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e disposição final dos efluentes, implantados com recursos públicos".

CLÁUSULA SEXTA - Do Conteúdo do Item 4.8

"4.8 - Fica mantida a tarifa social no **MUNICÍPIO** para aqueles usuários considerados baixa renda, limitado ao consumo de 10 m³ e de acordo com os critérios de cadastro de clientes de baixa renda da SANEATINS".

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Conteúdo do Item 4.9

"4.9 - A SANEATINS, destinará ao Fundo Sócio-Cultural criado pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** e, somente em relação a este ente, o percentual de 3% (três por cento) do lucro líquido da Empresa, mensalmente, apurados em balancetes periódicos, relativo ao Município de Palmas".

Parágrafo único - Para o seu cumprimento, a SANEATINS deverá encaminhar mensalmente o balancete contábil do mês em referência até 30 (trinta) dias após o referido período e anualmente o balanço contábil dentro do prazo previsto em lei.

CLÁUSULA OITAVA - Do Conteúdo do Item 5.2.2.1

"5.2.2.1 - Deverão os investimentos realizados anualmente pela SANEATINS ser autorizados, reconhecidos e submetidos à auditoria por parte do **MUNICÍPIO**".

CLÁUSULA NONA - Do Conteúdo do Item 6.1.1

"6.1.1 - Sem prejuízo do disposto na Lei Federal n.º 11.445/2007 e das demais disposições deste Contrato e do Regulamento de Serviços, deverá o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, em conjunto com a SANEATINS, elaborar o plano de

saneamento municipal, no prazo de 360 dias, a partir da assinatura do presente termo aditivo." 4

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Conteúdo do Item 7.1

"7.1 - A regulação e fiscalização da prestação de serviços públicos de água e esgoto será realizada através de convênio firmado pelo Município de Palmas junto a Agência Tocantinense de Regulação - ATR, instituída pela Lei Estadual n.º 1.758, em 02/01/2007."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Alterações

Todas as demais cláusulas e condições expressas no Contrato nº 385/99, permanecem inalteradas.

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo assinado pelas partes e testemunhas em três vias, para que produza seus regulares efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 23 dias do mês de abril do ano 2007.

Raul de Jesus Lustosa Filho
Prefeito Municipal de Palmas

Antônio Luiz Coelho
Procurador Geral do Município

Waterloo Vieira Fonseca
Diretor Presidente Saneatins

Marcos Moreno Camargo
Diretor Admin. e Finanças Saneatins

TESTEMUNHAS:

1. **Nome: Luciana E. C. Corqueira**
CPF/RG: 41850971133 / 1341 00810

2. **Nome: CEISO TEIXEIRA**
CPF/RG: 16693531172 / 924 00810